



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-000.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



LEI Nº. 1.683 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Lucianópolis, para o mandato de 2.021 a 2.024"

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal ficam fixados em R\$ 1.592,42 (um mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), e dos Vereadores em R\$ 1.224,94 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º - O suplente de vereador, na substituição do vereador titular, fará jus ao valor correspondente durante o período de substituição.

§ 2º - O valor a ser descontado para cada ausência não justificada à Sessão Ordinária será de 20% (vinte por cento) do total dos subsídios a que o Presidente ou Vereador tem direito.

§ 3º - O valor a ser descontado para cada ausência não justificada à Sessão Extraordinária será de 5% (cinco por cento) do total dos subsídios a que o Presidente ou Vereador tem direito.

Artigo 2º - Nos meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano, nos períodos de recesso legislativo, os Agentes Políticos da Câmara Municipal de Lucianópolis farão jus ao recebimento integral dos subsídios determinados no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei serão revisados nas mesmas datas e com base nos mesmos índices, aplicados nas revisões gerais anuais concedidas aos servidores da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica proibida a revisão dos subsídios dos Agentes Políticos, no primeiro ano de legislatura, por ocasião desta Lei.

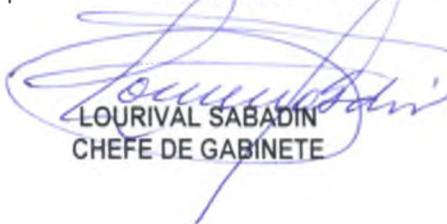
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Geral da Câmara para o exercício subsequente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as demais leis de fixação anteriores e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 25 de setembro de 2020.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.


LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE